



REGIMENTO INTERNO – COMPOD PIRATININGA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMPOD, de acordo com a Lei Municipal Nº 1.938 de 03 de maio de 2010, alterado pela Lei Nº 2.494, de 18 de agosto de 2021, quanto à sua denominação de Conselho Municipal Antidrogas - COMAD para Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - COMPOD e, alterado ainda pela Lei Nº 2.515, de 14 de dezembro de 2021, nos Art. 1º; Art. 3º; Art. 4º e Art. 5º-A, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1º Tem por finalidade dedicar-se integralmente às Políticas Públicas sobre Drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do Município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

§2º O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§3º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMPOD, por meio de remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) e o Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN-SP) permanentemente informados sobre os aspectos relacionados à sua atuação.



REGIMENTO INTERNO – COMPOD PIRATININGA

§4º À luz da legislação concernente ao Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas (SISNAD), consideram-se:

I – *redução de demanda* como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – *droga* a substância ou produto capaz de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O COMPOD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

I – desenvolver, aprovar e instituir o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento de ações ao combate e prevenção ao uso de drogas, e conduzir sua aplicação;

II – aprovar e propor ao Poder Executivo Municipal convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III – aprovar e estimular a criação e a implantação de programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de drogas;

IV – assessorar os Poderes Executivo e Legislativo Municipais na definição, aprovação e fiscalização da execução de políticas de prevenção e combate ao uso indevido de drogas e de tratamento e recuperação dos dependentes químicos e apoio aos seus familiares;



REGIMENTO INTERNO – COMPOD PIRATININGA

V – sugerir à Coordenadoria Municipal de Educação a inclusão de itens específicos, previamente analisados pelo COMPOD, nos currículos escolares, objetivando esclarecer a natureza e os efeitos das drogas no organismo e suas consequências;

VI – aprovar, catalogar e acompanhar os programas desenvolvidos por Órgãos Públicos Municipais que prestam assistência médica, psicológica e terapêutica aos *drogadictos*, visando a estruturação de um projeto efetivo de prevenção à dependência química, tratamento de dependentes e apoio aos seus familiares;

VII – acompanhar e participar, dentro de sua esfera de ação, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão, executados pelo Município, pelo Estado e pela União;

VIII – dar especial atenção às crianças e adolescentes atendidos e acompanhados pelo Município, assessorando e estimulando a criação e implantação de projetos, junto às Coordenadorias Municipais, de prevenção ao uso indevido de drogas;

IX – assessorar, cadastrar e estimular o desenvolvimento dos Grupos e Associações de mútua ajuda, tais como Alcoólicos Anônimos, Narcóticos Anônimos, Pastoral da Sobriedade e outros, recolhendo propostas e sugestões sobre a matéria, para exame, catalogação e encaminhamento aos Órgãos Executivos competentes;

X – aprovar, coordenar e integrar as ações do Governo Municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção, tratamento e repressão ao uso indevido de drogas, de acordo com o Sistema Nacional Antidrogas;

XI – aprovar e propor estratégias, planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico-operativa, visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades concernentes ao escopo do COMPOD;



REGIMENTO INTERNO – COMPOD PIRATININGA

XII – aprovar e propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parceria com Órgãos, Instituições e Organizações da Sociedade Civil, nos assuntos referentes à prevenção ao uso indevido de drogas;

XIII – propor a instituição do FUMPOD – Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação, emprego dos recursos e programação financeira a devida fiscalização;

XIV – aprovar a proposta orçamentária anual inerente ao FUMPOD;

XV – elaborar seu Regimento Interno e emendá-lo ou alterá-lo quando necessário;

XVI – integrar-se às Instituições Nacionais e Organismos Internacionais pertinentes à Política Nacional Antidrogas;

XVII – propor ao Poder Executivo Municipal medidas que assegurem o cumprimento da Lei de Criação do COMPOD e deste Regimento Interno, bem como da Legislação Federal, Estadual e Municipal no que concerne aos objetivos do COMPOD;

Parágrafo Único Caberá ao COMPOD desenvolver o PROMAD, por meio da Coordenação das atividades de todas as Instituições e Organizações da Sociedade Civil Municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos Movimentos Comunitários Organizados e Representações das Instituições Federais e Estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO



REGIMENTO INTERNO – COMPOD PIRATININGA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMPOD será constituído de:

I – Presidente;

II – Secretário (a) Executivo (a);

III – Membros.

§1º Os Conselheiros Titulares e Suplentes, cujas nomeações serão realizadas por Portaria do Poder Executivo, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução. Cada Membro Titular terá um Suplente que substituirá o primeiro, obrigatoriamente, em seus impedimentos ou faltas. Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e direito à voz e voto quando na ausência daquele. Serão escolhidos da seguinte forma, como membros obrigatórios:

I – 01 Representante da Coordenadoria Municipal da Educação;

II – 01 Representante da Coordenadoria Municipal da Saúde;

III – 01 Representante da Diretoria de Esportes e Lazer;

IV – 01 Representante da Coordenadoria Municipal da Assistência Social;

V – 01 Representante de Instituições de Ensino;

VI – 01 Representante de Organizações da Sociedade Civil – OSC;

VII – 01 Representante do Conselho Tutelar;

VIII – 01 Representante da Comunidade.

§2º Como Membros Facultativos:

I – 01 Representante do Rotary Club de Piratininga;

II - 01 Representante da Maçonaria;



REGIMENTO INTERNO – COMPOD PIRATININGA

III - 01 Representante de Organizações Religiosas;

IV – 01 Representante da Câmara Municipal de Piratininga.

§3º Como Membros Honorários:

Vice-Prefeito;

Juiz de Direito da Comarca;

Promotor de Justiça da Comarca;

Delegado de Polícia Civil;

Comandante da Polícia Militar;

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§4º O Presidente do Conselho será designado mediante livre escolha do Prefeito, escolhido entre os Conselheiros para o mandato de 02 (dois) anos.

§5º O mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes será de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução.

§ 6º Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares e direito à voz e voto quando na ausência daquele.

§7º Sempre que se faça necessário, em função da tenacidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§8º A Secretaria Executiva providenciará, com a necessária antecedência, o encaminhamento de solicitação a todas as Coordenadorias Municipais, para que



REGIMENTO INTERNO – COMPOD PIRATININGA

sejam indicados os respectivos representantes: 01 representante titular e 01 representante suplente.

§9º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos pelo Plenário, mediante indicações recebidas dos diversos segmentos representados, até a véspera da última Reunião Ordinária do mandato bianual dos Conselheiros.

§10º Realizada a seleção dos candidatos, providenciará a Secretaria Executiva o encaminhamento de Ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando sua nomeação por Portaria Municipal, bem como a nomeação de um dos Conselheiros para a Presidência do COMPOD, cargo esse de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal bem como a publicação desses atos pela Imprensa local.

§11º Não havendo sido preenchidas todas as cadeiras previstas nos incisos deste artigo, a qualquer tempo durante o transcorrer do biênio, por deliberação do Plenário, poderão ser designados novos Conselheiros, até o limite estipulado, cabendo à Secretaria Executiva as providências do Parágrafo 6º.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º São órgão do COMPOD:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comitê FUMPOD

§1º O Plenário, órgão máximo do COMPOD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será dirigido pelo Presidente.



REGIMENTO INTERNO – COMPOD PIRATININGA

§2º A Secretaria Executiva é dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo (a).

§3º O (A) Secretário (a) Executivo (a) é indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito, dentre seus Conselheiros Titulares.

Parágrafo Único Em suas faltas ou impedimentos, o (a) Secretário (a) Executivo (a) será substituído por um Conselheiro designado pelo Presidente.

§4º O Comitê FUMPOD é constituído por 03 (três) membros, escolhidos pelo Plenário.

Art. 5º Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – FUMPOD**, com o objetivo de prover os meios financeiros para o desenvolvimento da finalidade do COMPOD.

§1º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Coordenadoria Municipal de Finanças, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMPOD.

§2º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “**FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – FUMPOD**”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, trimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial ou dada ampla divulgação, após apresentação e aprovação do respectivo Conselho.

§3º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§4º O detalhamento da constituição e gestão do “**FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – FUMPOD**”, assim como de todo aspecto que a este Fundo diga respeito, constará no Regimento Interno do COMPOD.



REGIMENTO INTERNO – COMPOD PIRATININGA

§5º Caberá à Coordenadoria de Finanças em conjunto com o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMPOD gerir o FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – FUMPOD, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário e sob orientação e controle do respectivo Conselho, cabendo ao seu titular:

- I** – Solicitar a política de aplicação dos recursos;
- II** – Submeter o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III** – Assinar cheques, realizar cadastramentos de senhas, autorizações e liberações eletrônicas, realizar transações eletrônicas, biométricas e consulta de saldo, extratos, aplicações, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV** – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 5º-A Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – FUMPOD:

- I** – dotações orçamentárias do Município e créditos especiais que lhe sejam destinados;
- II** – transferências intergovernamentais;
- III** – doações e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IV** – legados;
- V** – recursos provenientes de concursos, sorteios, eventos culturais e esportivos realizados pelo Governo Municipal;



REGIMENTO INTERNO – COMPOD PIRATININGA

VI – receitas provenientes da alienação de bens e da concessão ou permissão remunerada de uso dos bens móveis e imóveis apreendidos pelo Poder Judiciário, Polícias Civil, Militar, Rodoviária e Federal;

VII – receitas provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;

VIII – transferências de recursos de outros fundos;

IX – outros recursos que lhe forem destinados.

§1º Todos os recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – FUMPOD deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a eles repassados, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro estatuídas pela Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e regulamentação específica.

§2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO 1

DO PLENÁRIO

Art. 6º No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

I – atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMPOD;



REGIMENTO INTERNO – COMPOD PIRATININGA

II – aprovar as propostas de programas, planos, Regimento Interno e suas emendas e alterações, assim como do FUMPOD e demais medidas a que se refere a Lei Municipal Nº 1.938, de 03 de maio de 2010 e Lei Nº 2.515, de 14 de dezembro de 2021.

III – indicar os Conselheiros a serem nomeados por Portaria Municipal, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do FUMPOD;

IV – aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos Recursos Municipais antidrogas elaborados pelo Comitê FUMPOD, assim como aprovar a destinação desses recursos;

V – referendar a avaliação do Comitê FUMPOD sobre a gestão dos recursos FUMPOD, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal;

VI – remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária dos planos anuais de aplicação dos recursos FUMPOD e do correspondente relatório periódico à SENAD e ao CONEN.

Parágrafo Único - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria dos votos, e presente a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º À Presidência visando o seu desenvolvimento do PROMAD, compete estimular a mais ampla participação das Instituições e Organizações da Sociedade Civil, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das Instituições Federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.



REGIMENTO INTERNO – COMPOD PIRATININGA

Parágrafo Único O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo (a) Secretário (a) Executivo (a).

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º À Secretaria Executiva compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO IV

DO COMITÊ FUMPOD

Art. 9º Ao Comitê FUMPOD compete:

- I – elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos FUMPOD, submetendo-os à aprovação do Plenário;
- II – acompanhar e avaliar a gestão FUMPOD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE:



REGIMENTO INTERNO – COMPOD PIRATININGA

Art. 10º Ao Presidente compete:

- I – representar oficialmente o Conselho;
- II – convocar Reuniões Ordinária e Extraordinariamente e presidir as Reuniões do COMPOD, dando execução às decisões correspondentes;
- III – estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com Órgãos do Sistema Nacional Antidrogas, com Órgãos Internacionais e com Setores da Administração Pública, relacionados ou especializados na matéria;
- IV – realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do COMPOD, promovendo sua mais ampla divulgação;
- V – praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMPOD;
- VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

SEÇÃO II

DO (A) SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A)

Art. 11º Ao (À) Secretário (a) Executivo (a) compete:

- I – substituir o Presidente em suas funções e atividades nas suas ausências e impedimentos;
- II – secretariar as Reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;
- III – auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo COMPOD;
- IV – praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.



REGIMENTO INTERNO – COMPOD PIRATININGA

SEÇÃO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 12º Aos Conselheiros competem:

- I – participar das reuniões do COMPOD, com direito a voz e voto;
- II – executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos Grupos de Trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas pelo plenário ou pelo Presidente;
- III – elaborar propostas de Programas, Planos, Regimento Interno, assim como do FUMPOD e demais mediadas relacionadas à Lei Municipal Nº 1.938, de 03 de maio de 2010, que dispõe sobre o COMPOD;
- IV – manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
- V – manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;
- VI – convocar reuniões Extraordinárias mediante subscrição de um terço dos membros;
- VII – manter conduta ética compatível com as atividades do COMPOD.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS



REGIMENTO INTERNO – COMPOD PIRATININGA

Art. 13º As Reuniões Ordinárias serão mensais, cujo local, calendário, duração e pauta serão definidos pelo Plenário e informados à Comunidade, através da imprensa local/e outros meios de divulgação.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 14º As Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por um terço (1/3) dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 horas, quando houver urgência na discussão de assuntos de interesse do COMPOD, cuja protelação possa causar prejuízos à consecução dos objetivos do COMPOD.

SEÇÃO III

DA FREQUÊNCIA

Art. 15º A presença dos Conselheiros é obrigatória nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 16º Poderão acarretar a perda do mandato do Conselheiro, a critério do Plenário:

I – a falta injustificada em 03 (três) Reuniões consecutivas;

II – falta injustificada em 05 (cinco) Reuniões no período de 01 (um) ano;

III – a falta, mesmo que justificada, em mais da metade das Reuniões, no período de 01 (um) ano.

Art. 17º Nos casos de impossibilidade de comparecimento a uma Reunião devidamente justificada e a critério do Presidente, o Conselheiro poderá indicar, por



REGIMENTO INTERNO – COMPOD PIRATININGA

escrito, um substituto *ad-hoc*, o qual ficará incumbido de transmitir-lhe, também por escrito, os assuntos tratados.

Parágrafo Único O substituto *ad-hoc* não terá direito a voto nas deliberações do COMPOD.

SEÇÃO IV

DA CONDUTA

Art. 18º A conduta pessoal do Conselheiro, em sua vida pessoal, profissional e comunitária, deverá ser consentânea com os objetivos do COMPOD.

Art. 19º Ficará sujeito à perda do cargo, a critério do Plenário, o Conselheiro que:

- I – apresentar na vida pública ou privada, conduta incompatível com a natureza de suas funções;
- II – deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções no órgão que representa;
- III – descumprir injustificadamente as determinações do Conselho, do Plenário ou da Presidência.

Art. 20º Perderá cadeira no COMPOD, por deliberação do Plenário, a Organização da Sociedade Civil ou Instituições que:

- I – tiver as atividades encerradas ou for dissolvida na forma da lei;
- II – tiver o registro e/ou alvará cassado ou não renovado pelo Órgão competente;
- III – atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios.

REGIMENTO INTERNO – COMPOD PIRATININGA

CAPÍTULO VII

DO FUNDO

Art. 21º Ao gestor do FUMPOD competirá gerir os recursos inerentes a este Fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

Art.22º Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de Programas, projetos e Procedimento que visem alcançar as metas propostas no PROMAD;

II – promoção de estudos e pesquisas sobre os problemas do uso indevido de drogas;

III – aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos Programas acima mencionados;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução do PROMAD;

V – contratação de pessoal capacitado em elaboração de projetos, assessoria e consultoria, especializados na área de prevenção ao uso indevido de drogas, quando o Poder Público não dispuser de profissionais, após análise e aprovação do Plenário e ratificação do Comitê FUMPOD;

VI – recuperação e reinserção social de dependentes químico, em consonância com o Artigo 1º, Parágrafo 4º, inciso I deste Regimento Interno, desde que haja programa específico, executado e/ou coordenado pelo COMPOD, de atendimento, triagem e encaminhamento, assim como Organizações da Sociedade Civil, devidamente cadastrados e fiscalizados pelo Conselho.

Art. 23º Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo



REGIMENTO INTERNO – COMPOD PIRATININGA

não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. 24º Toda utilização de recursos provenientes do FUMPOD fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

Art. 25º Todo ato de gestão financeira do FUMPOD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada, tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º Os membros do COMPOD não farão jus a remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 27º Todo ato de gestão financeira do FUMPOD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada, tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. 28º O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pelo Plenário.



REGIMENTO INTERNO – COMPOD PIRATININGA

Art. 29º As pautas de convocação das Reuniões do Plenário, suas atas de Reuniões, as Portarias, Decretos, Resoluções serão publicadas em meio de comunicação de ampla divulgação no Município.

Art. 30º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 31º Este Regimento Interno entrará em vigor após, sancionado pelo Prefeito e publicado apropriadamente, revogada as disposições em contrário.

Piratininga, 19 de julho de 2022.

Pastor Flávio José Gomes Pato

Presidente do COMPOD Piratininga

Biênio 2022-2024